



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Lei Nº 171/72

DISPÕE SÔBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SIMBOLOS  
DO MUNICIPIO DE JABORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ

Faço saber a todos os habitantes dêste Município  
que o Legislativo Municipal decreta e eu sancio-  
no a seguinte

L E I

CAPITULO I  
DISTRIBUIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- São símbolos do Município de Jaborá de conformidade, com o  
disposto nº 3º de Art.1ºda Constituição Federal:-

- a) O Brasão do Município
- b) A Bandeira Municipal
- c) O Hino Municipal.

CAPITULO II  
DA FORMA DOS SIMBOLOS S MUNICIPAIS

SEÇÃO nº 1

DOS SIMBOLOS EM GERAL

Art. 2º - Consideran-se padrões os símbolos do Município de Jaborá  
os exemplares confeccionados nos termos e dispositivo da  
presente lei.

Art. 3º- No gabinete do prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Muni-  
cipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão obse-  
rvados exemplares padrões dos símbolos municipais, no sen-  
tido de servirem de modelo obrigatório para respectiva con-  
provação dos exemplares destinados a apresentação, proce-  
dem ou não, de iniciativa particular.

Art. 4º- A confecção da Municipal somente serão executados mediante  
determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Muni-  
cipal e com autorização especial escrita, quando a confec-  
ção for executada por conta de terceiros.

1º- De forma procedente  
proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autori-  
zação deverá conter a assinatura e data do despacho do pre-  
feito de Jaborá ou de seu delegado





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

SEÇÃO II  
DA BANDEIRA MUNICIPAL

- Art. 6º - A Bandeira Municipal de Jaborá, de autoria dos Irmãos Kempalida, será esquadriçada em azul, sendo os quartéis de verde constituídos por quinze faixas brancas carregadas de sobre faixas verticais, dispostas duas a duas em branco e em azul e que partes dos vértices de um círculo central branco com o Brasão Municipal é aplicado.
- § 1º - O estilo da Bandeira obedece a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos as cores e regras; as bandeiras municipais devem obedecer aos estilos citados, sendo, esquadriçada ou terço, tendo por cores as mesmas constantes do campo de azul do Brasão sendo este aplicado em sua figura geométrica na bandeira no centro ou na trilha.
- § 2º - O Brasão representa na Bandeira o Governo Municipal e o círculo branco sendo é aplicado simboliza a própria cidade sede do município, as faixas que partem dessa figura geométrica dividindo a bandeira em quartéis, simbolizam a irradiação do Poder Municipal e todos os quadrantes de seu território e as partições azuis constituídas, as propriedades rurais existentes no nome.
- Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (catorze) módulos de altura da trilha por 20 (vinte) módulos de comprimento de retângulo.
- § Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirinhas de papel nas comemorações de efemérides, obedecendo-se sempre, os módulos e cores heráldicas.
- Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado as mesmas.
- § Único - Preferencialmente a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, tendo especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou do Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos, podendo ser acompanhado por todos os presentes que prestando continência civil (não direita espalmada sobre o coração), versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E MANTER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE JABORÁ, E LUTAR PELO PROGRESSO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; e o acontecimento será consignado em ata conforme determinado neste artigo.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

- Art. 8º - As Bandeiras velhas ou rotas, serão incineradas de conformidade com o disposto no Artigo 83 do decreto Lei nº. 4.545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro competente.
- § Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira inaugurada após a sua instituição.
- Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada, notadamente, surto-se a hasteamento às 8 horas e o arriamento às 10 horas.
- § 1º - A Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estando disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, indicada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.
- § 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida o seu mastro em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprimento do modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal a certa altura voltada para cima.
- § 3º - Quando aparecer em sala ou salão, ativo de reuniões conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longe da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local do tribunal, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º, deste artigo, quando colocada em conjunto com a Bandeira Nacional e Estadual.
- Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e prédios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos;
- a) Nos dias de festa ou luto municipal, Estadual ou Nacional;
- b) Diariamente na fachada dos edifícios sede dos Poderes Legislativos e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) Na fachada do edifício-sede dos poderes Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida ao armário desta.
- Art. 12 - Em funeral, para o hasteamento será levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meia mastro, e subirá novamente ao tope, antes de arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado na junta da lança.
- § Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia em dias feriados.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

- Art. 13 - quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta honraria, ficará a tralha de lado da cabeça do morto e acoros mural do Braço à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.
- Art. 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo um porte-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo no desfile.
- Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino municipal, deverão manter a Bandeira Municipal no lugar de honra, quando não esteja hasteada, de mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.
- Art. 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo obedecer o previsto no artigo 10 - § 3º, desta Lei.
- Art. 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelas Federações competentes.

SEÇÃO III  
DO HINO MUNICIPAL

- Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para escolha do Hino Municipal.
- § Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípios a presente Lei e o prescrito no Decreto Lei nº. 4.543 de 31 de julho de 1948, com relação ao Hino Nacional.

SEÇÃO IV  
DO BRASÃO MUNICIPAL

- Art. 19 - O Brasão de Armas do Município de Jaborá, de autoria de Irineu Remy Ltda., é descrito nos seguintes termos heráldicos:
- "Escudo Simbólico encimado pela coroa mural de sete torres de prata, no campo prateado, posto em abismo, dois feixes de hastes de trigo ao natural e cruzadas, ao lado direito um pé de milho com espigas abertas também ao natural.
- À sinistra hastes de feijão seja ao natural, ao pé do escudo um listel circunferencial de prata, contendo em letras argentinas o topônimo "JABORÁ" ladeado pelas milésimas "1948" e "1969". Ao centro do escudo uma circunferência representando uma engrenagem, no cujo interior apresentam-se cabeça de gado bovino e suíno, e um pé cravo-ante e um pé de pinheiro, simbolizando a riqueza do município, agro-pecuária e indústria extrativa". No parte superior do escudo apresenta-se o CRUZEIRO DO SUL, que expressa a origem do município de Jaborá, antes de seu desmembramento do município de Jangade, então, município de Cruzeiro do Sul, e Jaborá de então, localidade de São Roque.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

- § 1º - O Brasão descrito neste artigo em termos heráldicos, tem a seguinte interpretação simbólica:
- a) O escudo comútilico, usado para representar o Brasão de Armas de Jaborá, foi o primeiro estado de ocaso introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.
  - b) A coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio, que, sendo de argente (prata), de sete torres, classifica a cidade representada na Segunda Grandeza, digo, na Tercira Grandeza, ou seja município da Comarca de Jaborá.
  - c) O metal argente (prata) do campo do escudo é símbolo heráldico de paz, amizade, trabalho, prosperidade e pureza.
  - d) As hastas de trigo postas em abanico (centro ou coração do escudo) nas espigas de milho no lado direito, bem como as hastas de soja dos arremates anteriores à direita e à esquerda, com a haste de milho no lado esquerdo, bem como as hastas de soja dos arremates anteriores à esquerda, simbolizam a condição muito essencialmente agrícola, cuja fundação se deve aos agricultores oriundos do Estado de São Paulo de São, atraídos pela fertilidade do solo, Pinheiro e algodão, a indústria extrativa, estando no brasão indicados os principais produtos que respondem para a economia municipal.
  - e) No listel de goles (vermelho), são simbólicas de amor-pátrio, dedicação, audácia, introspecção, coragem, valentia, inscreve-se em letras argentinas (prateadas) o topônimo identificador "JABORÁ" ladeado pelos milésimos "1843" de sua fundação e "1869" de sua emancipação política.
  - f) A engrenagem de aço (preto) nascente do escudo, simboliza a indústria, uma de as grandes fontes de riqueza do município.
- § 2º - O brasão de conformidade com as regras heráldicas, obedecerá em qualquer reprodução a construção modular de sete módulos de largura por oito de altura, todos de escudo.
- Art. 20 - O brasão será reproduzido em clichê, para tintar a documentação oficial do Município de Jaborá, com a representação iconográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.
- Art. 21 - Objetivando a divulgação municipalista, o brasão municipal poderá ser reproduzido por denominações, brasões de fachada, flâmulas, olitões, distintivos, medallões, e outros materiais, bem como apostos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.
- Art. 22 - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal de Brasão, para conceder a aqueles que, de qualquer modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.
- § Único - Será concedida constituída por medalha brasão, esculpida em cores municipais, acompanhada de Diploma de Ordem de Concededor da Ordem Municipal de Brasão.
- Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ, 26 DE MARÇO DE 1973.